



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas.**



1

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/11/SMMA  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO  
MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O  
EDITAL DE CONVITE Nº 053/2011.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_/\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Convite nº 053/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de 04(quatro) operários e 02(dois) motoristas para realizar a manutenção da arborização na área urbana do Município, sob o supervisão de Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo Primeiro:** Os operários deverão ter experiência em poda de árvores com o uso de motosserras e motopodas e os motoristas deverão possuir habilitação categoria “C” ou “D”, sem restrição ou pontuação na CNH.

**Parágrafo Segundo:** O horário de trabalho será de segunda à sexta, das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores a seguir:

Item	Un.	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Valor total
1	Serv.	Operário 40hs		
2	Serv.	Motorista 40hs		
<b>VALOR TOTAL</b>				

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas.**



2

**Parágrafo Único:** O presente Contrato tem como valor mensal o total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e tem como valor global o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados de forma mensal, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para depósito dos valores, a contar da apresentação das faturas, e não poderão sofrer reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos só serão liberados após expedição de atestado, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião do pagamento a Contratada deverá apresenta CND, FGTS, Certidão Negativa Municipal, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado e fotocópia do Livro Ponto dos Funcionários e Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da SMMA.

**Parágrafo Quarto:** As faturas expedidas serão o resultante dos serviços executados no espaço de 30(trinta) dias, apurados pela fiscalização da SMMA e por esta recebido.

**CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Ativ.: 2663 – Arborização Urbana - Poda  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Código Reduzido: 258

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de expedição da "Ordem de Início de serviço", podendo ser renovado igual período, a critério da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) Obter todas as licenças e franquias;
- b) O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Despesas decorrentes de Leis Trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas.**



3

- d) Custear todas as despesas, tais como: materiais de segurança, uniformes, acessórios e toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.
- e) A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- f) Não caberá qualquer cessão, subcontratação ou transferência do contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal.
- g) A Contratada, caso não seja estabelecida no Município, deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE fornecerá 02(dois) caminhões, um com cesto hidráulico para execução do serviço de poda e outro com carroceria para transporte da galhação e demais resíduos provenientes do serviço, além das ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** Ao CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituirão motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura;
- c) A rescisão dará causa à perda das garantias realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da Prefeitura, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas.**



4

**CLÁUSULA DÉCIMA- FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas, \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**Contratada**

Mara Núbia Cezar de Oliveira  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

Regimar Hernandes da Rosa  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**cc.: SMF/SMMA/GCLP/CSCI/CONTRATADA.**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***